



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 05/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 03/02/2022** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia três de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária constituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**
10 **Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo**
18 **Administrativo nº 310.698/2021, referente ao ofício digital nº 1450/2021 referente a**
19 **revisão de benefício e apenso ao mesmo o Processo Administrativo nº 1352/20 7**
20 **referente a Mandado de Citação e o Processo Administrativo 18/2004 referente a**
21 **pedido de pensão por morte como requerente o Sr. Marcio das Dores, marido da**
22 **servidora falecida Sra. Maria Angélica Oliveira das Dores.** **INTRODUÇÃO:** Na condução
23 da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião lendo o
24 despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em 03 de
25 fevereiro de 2022, conforme transcrito: *"O presente processo fora encaminhado para esta*
26 *Diretoria, conforme despacho fl.02 verso. Ressalto que o mesmo tramitou em diversos*
27 *órgãos desse município, sem que fosse possível uma solução, apesar de uma ordem*
28 *judicial. Sendo assim considerando os termos do processo, encaminho o presente para*
29 *análise"*. Os membros após análise e debate destacam os seguintes pontos: **1) Acostado em**
30 **fl. 02, o Ofício Digital nº 1450/2021, solicitando Revisão de Benefício do Processo nº**
31 **0034648-58.2016.8.19.0028, no qual o Chefe de Departamento de Contencioso Civil, o Sr.**

1
Handwritten signature
Veronezi



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 Vinicius Rangel Viana Chein, que solicita que proceda a Revisão do Benefício Previdenciário
33 conforme determinou a decisão judicial. 2) Acostado em fl. 02 verso, despacho exarado
34 pela coordenadora Isabella Felix Viana, datado em 24/05/2021, no qual encaminha o
35 presente processo ao setor jurídico. 3) Acostado em fl. 02 verso, o recebimento em
36 31/05/2021 do presente processo pelo setor jurídico Dr. Daniel Valdez, no qual faz as
37 seguintes solicitações em seu despacho, transcrito: "1)apensamento do p.p aos autos adm.
38 originais; 2) **proceda novos cálculos dos proventos conforme item 1 do dispositivo da**
39 **sentença (v. fl. 04 grifo nosso); 3) realizado novo cálculo, remeter o feito ao setor de folha**
40 **para a imediata implantação na próxima folha; 4)tudo pronto, protesto por nova vista, porque**
41 **noticiemos no feito judicial; 5) o passivo será objeto de cumprimento de sentença a ser**
42 **aberto pela autoria nos autos judiciais". 4) Acostado em fls. 08/12, cópia da sentença**
43 **judicial, na qual cabe destacar por esta comissão os seguintes pontos da sentença,**
44 **transcrito: "Marcio das Dores e Dora Marcia Oliveira das Dores, ajuizou a presente demanda**
45 **pelo rito comum em face da MUNICIPIO DE MACAÉ e INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS**
46 **SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MACAÉ – MACAEPREV, por meio o qual pretende**
47 **sejam os réus condenados a efetuar a correção na pensão por morte dos autores,**
48 **considerando o valor da remuneração de professor nível V, categoria "P", com data**
49 **retroativa de 02/01/2004, e parcelas vincendas no curso da lide. A parte autora alegam que**
50 **são beneficiários da pensão por morte de Maria Angélica Oliveira das Dores, falecida em**
51 **02/01/2004. Afirmam que em 2003 teria entrado com processo administrativo nº 32470/2003**
52 **junto a PMM para requerer o enquadramento (Grifo nosso), no cargo de professora nível**
53 **V, categoria "P", a fim de ter reconhecido o grau superior em que era formada com**
54 **consequente progressão de cargo e aumento salarial. Afirmam que o enquadramento no cargo**
55 **de professora nível V, categoria "P" foi deferido em 28/16/2004 (decreto nº 101/2004- doc,**
56 **anexo) cinco meses após o seu falecimento... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE**
57 **PROCEDENTE O PEDIDO para: 1- condenar a réu à revisão dos benefícios previdenciários**
58 **da parte autora, no sentido que seja considerado, para fins de sua concessão, os**
59 **vencimentos da falecida como titular de cargo professor Nível V categoria "P" 2-**
60 **CONDENAR O REU à pagar AUTORA a diferença entre valores efetivamente devido –**
61 **considerando os vencimentos da falecida como titular de cargo de professor Nível V**
62 **categoria "P", e o efetivamente pago, observando a prescrição quinquenal, o montante**
63 **deverá ser acrescido da correção monetária a partir do vencimento de cada pensão mensal**

✶

7

Ⓟ

Wilson

2

Comes

1

5

Ⓟ



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

64 e dos juros legais a contar da citação, observando o entendimento firmado no julgamento do
65 RE nº 870.947/SE PARA NÃO TRIBUTARIOS" datado em 28/10/2019. 5) Acostado em fl.
66 16 despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 08
67 de junho de 2021, que encaminha o p.p a Secretaria Adjunta de recursos Humanos, com
68 caráter de urgência, transcrito: "Considerando os documentos anexados no pp, bem como
69 trecho da sentença nos autos nº 0034648-58.2016.8.19.0028: "condenar a réu à revisão
70 dos benefícios previdenciários da parte autora no sentido que seja considerado, para
71 fins da sua concessão, os vencimentos da falecida como titular de cargo professor
72 nível V categoria "P". Considerando o processo 32470/2003 (pedido de enquadramento).
73 e que no Decreto 101/2004 não consta o nome da ex-servidora Maria Angélica Oliveira das
74 Dores. Considerando que para este Instituto realizar a revisão dos benefícios
75 previdenciários, se faz necessário a publicação do ato de enquadramento. Ante ao exposto,
76 solicito com o máximo de urgência, publicação de ato de enquadramento da ex-servidora
77 Maria Angélica Oliveira das Dores, conforme solicitado no processo 32470/2003". 6)
78 Acostado em fl. 17, despacho administrativo expedido pela Coordenadoria Especial de
79 Recursos Humanos da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, encaminhando
80 o p.p para a Procuradoria Geral do Município, datado em 14/06/2021, pelos servidores
81 Fabiene Rodrigues Barcelos Pinto e Salomé Oliveira Miranda, sendo encaminhado a
82 procuradoria a minuta para avaliação e aceite, conforme transcrito: "Em vista do objeto
83 contido no presente procedimento administrativo, tem-se a necessidade de remessa destes
84 autos a Procuradoria Geral do Município para atendimento das formalidades de praxe, após
85 isso feito, retorne os autos para as demais providências. 2 – Minuta – Decreto nº XXXX/2021
86 – O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe
87 conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente é: CONSIDERANDO a
88 determinação expedida pela 24ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do
89 Rio de Janeiro, que confirmou a sentença expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara
90 Cível da Comarca de Macaé nos autos do processo 0034648-58.2016.8.19.0028;
91 DECRETA: Art. 1º fica revisado o enquadramento da servidora pública inativa Maria Angélica
92 Oliveira das Dores, matrícula xxxxx, como titular do cargo de Professor Nível V, Categoria P,
93 para efeitos previdenciários relativos ao Instituto de Previdência Social do Município de
94 Macaé – MACAEPREV; Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a parti de sua publicação com
95 efeitos retroativos. Gabinete do Prefeito, em XX de Junho de 2021." 7) Acostado em fl. 18

Whoney



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

96 uma reiteração do despacho de fl. 16 realizado pela Diretoria Previdenciária, e sendo
97 encaminhado do p.p, a Progem, para verificação da Minuta de Decreto, conforme transcrito:
98 "Verifica-se em fl. 17, que a Coordenadoria de Recursos Humanos anexou a Minuta de
99 Decreto para análise da Procuradoria Geral do Municipal, e smj, após aprovado, fosse
100 encaminhado ao Gabinete do Prefeito para devida publicação. " 8) Acostado fl. 18 verso o
101 despacho do Dr. Erico Wanderley Vianna Passos, datado em 17/08/2021, sendo
102 encaminhado o p.p ao DP (Dr. Rodrigo Sarmanho) para análise do decreto fl.17, após
103 retornar os autos. 9) Acostado em fl. 18 verso, despacho do Dr. Rodrigo Sarmanho, datado
104 em 26/08/2021, no qual transcrito: "Em análise ao despacho de fls.17, este órgão jurídico
105 informa estar de acordo com a minuta sugerida pela SEMARH, portanto encaminho
106 para ciência e demais providências " 10) Acostado* em fl. 18 verso, despacho Dr. Erico
107 Wanderley Vianna, datado em 31/08/2021, para o Gabinete do Procurador Geral, para
108 autorização do ato e encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Prefeito para publicação. 11)
109 Acostado em fl. 18 verso, a ratificação datada em 01/09/2021, pelo Procurador Geral Dr.
110 Fabiano Lima Pascoal de Souza. 12) Acostado em fls. 19 e 19 verso, despacho datado em
111 28/10/2021, emitido pelo Chefe de Gabinete, Dr. Rodrigo Cavour, sendo encaminhado o p.p
112 para SEMARH, no qual o despacho informa conforme transcrito: "Compulsando atentamente
113 os autos, observamos que o Departamento Contencioso Cível da Procuradoria Geral
114 solicitou, através do Ofício Digital de fl. 02, que o MACAEPREV procedesse à revisão do
115 benefício previdenciário de pensão por morte deixado pela finada servidora Maria
116 Angélica Oliveira das Dores, falecida em 02/01/2004, em favor de Marcio das Dores e
117 Dora Marcia Oliveira das Dores, em cumprimento à condenação imposta pela presente
118 sentença de fl. 09/12, confirmada pelo acórdão de fls. 03/07, nos autos do processo judicial
119 nº 0034648-58.2016.8.19.0028. Analisando a petição inicial, verificamos que a finada
120 servidora, ainda em vida, requereu o seu enquadramento através do processo 32470/2003,
121 contudo, veio a falecer em 02/01/2004, portanto, antes da publicação do Decreto 101/2004,
122 de 30/06/2004, motivo o qual acreditamos por não ter sido enquadrada. Em análise ao item
123 1 do dispositivo da sentença de fl.12, podemos observar que o Juízo de 1º grau julgou
124 parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a revisão do aludido benefício,
125 considerando, para tanto, o vencimento da falecida como "titular de cargo de professor,
126 Nível V, categoria "P"". Desta forma, entendemos ser incabível eventual implementação de
127 obrigação de fazer consistente na publicação de Decreto de enquadramento da finada



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

128 servidora, mormente por não haver qualquer determinação judicial neste sentido e, ainda,
129 pelo fato do Município de Macaé ter sido considerado parte ilegítima nos autos da ação
130 judicial em questão, **devendo ser simplesmente considerado, para fins de determinar**
131 **revisão de aludida pensão, o valor constante na tabela de vencimento aplicável ao**
132 **caso, qual seja, aquela contida na Lei Municipal nº 1849/98, PCCV do magistério em**
133 **vigor à época dos fatos. Sendo assim, remetemos os autos a essa Secretaria Municipal**
134 **Adjunta de Recursos Humanos a fim que certifique no bojo do presente processo**
135 **administrativo o valor de vencimento a que faria jus a finada servidora se tivesse sido**
136 **efetivamente enquadrada através do Decreto 101/2004, por apresentação de diploma**
137 **em nível superior, conforme requerimento contido no processo 32470/2003, com base**
138 **na Lei Municipal 1849/98, a fim de viabilizar a revisão o referido benefício previdenciário de**
139 **pensão por morte pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé -**
140 **MACAEPREV “ 13) Acostado em fl.20 despacho exarado pela servidora Noeli Almeida,**
141 **datado em 17/11/2021 que solicita ao Setor Pessoal que seja anexado a ficha funcional da**
142 **servidora falecida. 14) Acostado em fl. 21, despacho da Secretaria Municipal Adjunta de**
143 **Recursos Humanos, datado em 29/11/2021, sendo emitido pelos servidores Filipe Neves**
144 **Borba, a servidora Salomé Oliveira Miranda e estando de acordo com o referido despacho o**
145 **Secretario Municipal Adjunta de Recursos Humanos, o Sr. Aristófanis Quirino dos Santos,**
146 **sendo o mesmo encaminhado ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé,**
147 **ressalto que o referido despacho menciona no 2º parágrafo, transcrito: “que a Portaria nº**
148 **044/2006, emitida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, informa que o**
149 **vencimento atribuído ao cargo de Professor, Classe A, Nível 5, no ano de 2003,**
150 **correspondia ao valor de R\$ 776,51 (setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um**
151 **centavos) conforme a Lei Municipal nº 1849/1998 e Lei Municipal 2338/2003.” Cabe**
152 **ressaltar ainda que no corpo do despacho a Secretaria de Recursos Humanos informa que**
153 **no Decreto 101/2004, publicado no jornal O Debate, edição de 30/06/2004, e que na**
154 **publicação nominal da listagem do enquadramento dos servidores do quadro de pessoal do**
155 **magistério público municipal, baseada na lei municipal 1849/1988, sendo que a falecida**
156 **servidora não se encontra na listagem. A comissão ressalta também que no parágrafo 4 do**
157 **presente despacho contém a informação que a Lei Municipal 2490/2004, publicada no jornal**
158 **O Debate, edição de 14/05/2004, estabeleceu o percentual de revisão de vencimentos,**
159 **salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas,**

almeida



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

160 nos termos do art. 40 da Lei Complementar 019/2000, surtindo efeitos a partir de
161 01/05/2004, revogando especialmente, a Lei Municipal nº 2338/2003. A Secretaria Municipal
162 Adjunta de Recursos Humanos, informa que o valor de R\$ 776,51 (setecentos e setenta e
163 seis reais e cinquenta e um centavos), corresponde ao cargo de Professor, Classe A, Nível
164 5, fora reajustado em 2004 para R\$ 822,25 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco
165 centavos), através da Lei Municipal 2490/2004. Cabe ressaltar que em fl. 21 verso, que o
166 que consta nos autos do processo nº 0034648-58.2016.8.19.0028, fl.33, a **tabela de**
167 **vencimento do PCCV do magistério procedente da Lei Complementar nº 195/2011,**
168 **publicada no jornal o Debate, edição de 27/12/20011, anos após o falecimento da**
169 **servidora (grlfo nosso).** Ressalta que a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos
170 Humanos, com base no despacho expedido pela Chêfia de Gabinete (fls. 19), remete os
171 autos ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé para adoção das medidas
172 cabíveis, principalmente no que tange à indicação da norma legal utilizada na determinação
173 expedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, **pois o "Nível V" e a**
174 **"Categoria P" foram introduzidos no Município de Macaé como fatores de**
175 **enquadramento Mediante Lei Complementar nº 195/2011, isto é, 7 anos, 11 meses, e**
176 **25 dias após o falecimento da servidora Marla Angélica Oliveira das Dores. (Grifo**
177 **nosso).** 15) O membro **Hélida Marcia**, ressalta que acredita ter havido algum equívoco na
178 hora de solicitar o enquadramento, pois como podemos verificar no p.p no ano 2004 o
179 enquadramento não se referia a nomenclatura Nível V categoria P, que esta nomenclatura
180 somente passou a fazer parte do enquadramento a partir de Lei Complementar 195/2011, e
181 não na Lei Municipal nº 1849/1998, que os cargos eram enquadrados em Classe e Nível.
182 16) O membro **Priscila Vasconcellos**, ressaltou ainda que deveria ser levado em
183 consideração a solicitação da inclusão do seu nível de graduação e enquadrar a servidora
184 em questão na classe e nível, como explicou o membro Hélida Marcia. 17) O membro **Dr.**
185 **Daniel Valdez**, sugere que seja encaminhado o p.p a Secretaria Adjunta de Recursos
186 Humanos, para que seja feito o enquadramento da servidora falecida conforme a Lei
187 Municipal 1849/1998, PCCV vigente a época, e que se faz necessário essa informação para
188 que o setor previdenciário, sendo enquadrada em Classe e Nível conforme determina a Lei
189 1849/1998, PCCV vigente a época, via publicação do competente Decreto do Executivo, e
190 que seja incluído a **Classe** e o **Nível**, tendo em vista o que consta no processo nº
191 32470/2003, processo este aberto pela própria servidora ainda em vida, ressalta ainda que

2

7

8

abionez

6

omes



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

192 afim de se evitar confusão que não se trata de aplicabilidade da Lei Complementar
193 195/2011, mas sim aquele mencionado despacho legal Lei 1849/1998, PCCV vigente a
194 época. 18) Todos os membros concordaram que não seria possível realizar o
195 enquadramento conforme está na decisão judicial, pois conforme ressaltado pelos membros
196 **Dr. Daniel Valdez** e o membro **Hélida Marcia** que só poderia dar prosseguimento ao
197 enquadramento se a falecida servidora fosse enquadrada conforme a lei 1849/1998 e não a
198 LCM 195/2011, e que seja enquadrada conforme o **Decreto 101/2004**, acostado em fl. 45,
199 que a SEMARH fosse oficializada e enquadrasse a servidora falecida, sendo de suma
200 importância esta informação para o setor previdenciário possa estar concluindo o processo.

201 **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos
202 autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, que: 1) A diretoria
203 previdenciária encaminhe ofício a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos
204 solicitando que seja enviado as informações, com urgência, contendo o enquadramento da
205 servidora em conformidade com a Lei 1849/1998, é que estas informações com o nível,
206 classe e valor correspondente ao enquadramento em conformidade com o processo nº
207 32470/2003, aberto pela servidora falecida em vida, para que o setor previdenciário possa
208 estar cumprindo a decisão judicial. 2) Após a conclusão das informações necessárias para
209 o cumprimento da decisão judicial, que seja encaminhado ao setor de folha de pagamento
210 para realização da confecção da tabela com os cálculos devidos ao pensionista. 3) Após a
211 confecção da referida tabela, que seja encaminhado ao setor Jurídico para providências.
212 Nada mais havendo, às dezesseis horas e trinta minutos, foi dada como encerrada esta
213 reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata
214 sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
215 presente.

216
217
218
219 **Adilson Gusmão dos Santos**

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

220
221 **Carolina Guimarães Teixeira Benjamin**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

224

225

226

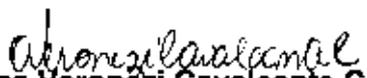
227

228

229

230

231


Carolina Veronezi Cavalcante Carnelro


Rodrigo de Oliveira Cavour


Daniel Barros Valdez


Túlio Marco Castro Barreto



